

## **VOTO Nº 24/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.934240/2021-93

Expediente nº 0219642/22-2

Analisa a proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para renovação da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Área responsável: GEDOC/GGCIP

Relator: Antonio Barra Torres

### **1. Relatório**

Trata-se da proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com a finalidade de autorizar a renovação da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

### **2. Análise**

O SEI foi implantado na Anvisa em 31 de julho de 2017 e instituído pela Portaria nº 1219, de 24 de julho de 2017, como sistema de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos da Agência. Convém destacar que, em 2 de agosto de 2016, o Acordo foi celebrado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Processo n. 25351.031546/2016-42). A formalização ora proposta se dará diretamente com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

De acordo com a Resolução Nº 116/2017, do TRF4, que estabelece regras de cessão do direito de uso e apresentação do SEI, observa-se que o normativo em comento não traz nenhuma referência sobre *Plano de Trabalho*. Nesse sentido, ressalto que a minuta de ACT ora proposta pelo TRF4 (1704753) tem como base o modelo aprovado como Anexo da Resolução supracitada.

Ademais, fica também dispensada a análise jurídica da minuta do termo de acordo pois a minuta é padronizada e nos termos do artigo 2º da Resolução nº 116/TRF4/2017 a cessão de direito de uso da plataforma será realizada por meio de termo de cooperação no modelo disponível no anexo da mesma resolução, de forma que a minuta é imodificável, amoldando-se a presente parceria a uma adesão. A partir da vigência da Resolução nº 116/2017, o ACT vem sendo adotado como padrão para formalização da cessão do uso do SEI para instituições da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em atendimento ao disposto no fluxo de formalização de parcerias, disposto na

Orientação de Serviço nº 01/2009/ANVISA, de 08 de junho de 2009, o presente processo foi encaminhado à Gecop e à Aplan, para emissão, respectivamente, do Parecer Histórico Operacional (histórico de parcerias anteriores e saneamento do processo) e o Parecer de Alinhamento Estratégico (conformidade com políticas estratégicas e orçamento). Dessa forma, foram juntados ao processo o PARECER Nº 99/2021/SEI/GECOP/GGGAF/ANVISA (1719299) e o PARECER Nº 9/2021/SEI/CPGES/APLAN/GADIP/ANVISA (1721371), por meio dos quais a Gecop e a Aplan se manifestaram favoráveis à formalização do presente Acordo.

Ressalta-se, ainda, que o presente acordo não implicará ônus financeiro para as partes.

### 3. Voto

Considerando todo o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL à proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para renovação da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Encaminhe-se à deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, em pauta de Circuito Deliberativo - CD.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 21/01/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1740379** e o código CRC **71ED7A24**.